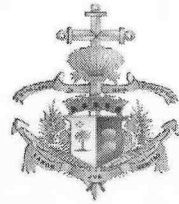


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 199/2025

Ilha Comprida, 24 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante da deliberação da ARSESP nº 1545/2024, os municípios devem criar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, visando o recebimento de recurso.

É de conhecimento público e notório a extrema necessidade de ampliação do saneamento básico, visando proteger e assegurar a saúde pública e o meio ambiente saudável e equilibrado.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

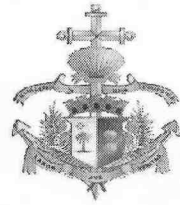
Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de

RECEBIDO L...
_____/_____/_____
Hora: ____:____:____

Projeto de Lei 199/2025

Página 1 de 4

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



ILHA COMPRIDA/SP.

PROJETO DE LEI N.º 199/2025

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

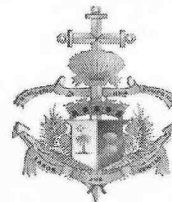
Artigo 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II – limpeza, despoluição, perenização e canalização de cursos d'água e vias de acessos;
- III – obras de caráter preventivo e/ou emergencial;
- IV – provisão para atendimento conjuntos habitacionais predominantemente para população de baixa renda, visando à viabilização e regularização urbanística e fundiária;

Artigo 2º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura serão constituídos de recursos provenientes de:

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



- I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;
- II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – créditos adicionais a ele destinados;
- IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V – outras receitas eventuais.

Artigo 3º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§1º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

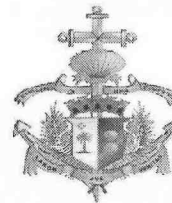
§3º A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§3º O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observados o montante total devido em razão do inadimplemento.

Artigo 5º Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 24 DE
NOVEMBRO DE 2025.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal